



Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

= LEI N.º. 1.874/93 =

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUN-
DO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -
FGTS - E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Conceição da Barra(ES), contratar a través da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto N.º894, de 16/08/93, (D.O.U. 17/08/93), parcelamento da dívida para com o FGTS, equivalente a CR\$.63.075.025,40 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL, VINTE E CINCO CRUZEIROS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizado até 21.09.93.

ART. 2º- Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente Fundo de Participação dos Municípios FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ART. 3º- Fica revogada a Lei N.º1.852/93, de 17/02/93, que Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de Dívida para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço -FGTS e dá outras providências correlatas.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Continua no verso.



Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº.....1.874/93fls. 02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra(ES), 05 de Outubro de 1993.


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra,ES, em 05/OUT/93.


MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

MRFS/mumo.